



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GAB. DO VEREADOR IVAN

VER.
IVAN
VEREADOR DO POVO

OFICIO Nº 001/2026 - GVI

Envira-AM, 18 de Março de 2026

Ao Exmo.Sr.

SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Envira em Exercício

Senhor Presidente;

Ao cumprimentar cordialmente, vimos através deste ofício solicitar de vossa excelência a apresentação do **PROJETO DE LEI, QUE INSTITUI A SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DO MUNICIPAL DE ENVIRA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, afim de que seja recebido e apresentado em plenária e encaminhada para as Comissões pertinentes.

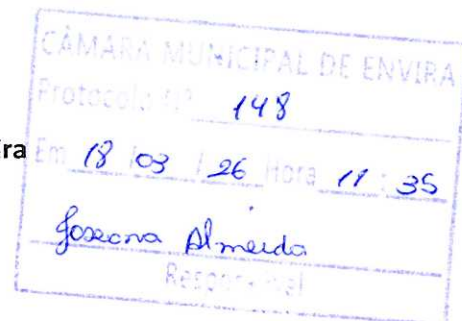
Sem mais, despeço-me renovando votos de estima e considerações.

Câmara Municipal de Envira, 18 de Março de 2026.

Atenciosamente,

Vereador Ivan – União Brasil

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Envira



@ivanenvira

ver.ivanenvira@gmail.com

Câmara Municipal de Envira, Sala 07



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GAB. DO VEREADOR IVAN**

VER.
IVAN
VEREADOR DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2026 - GVI

**INSTITUI A SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXMO. SENHOR VEREADOR SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, propõe e o soberano plenário da Câmara Municipal de Envira-AM aprova o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

Art. 2º As ações relacionadas à Semana Municipal da Agricultura Familiar poderão, a critério do Poder Executivo, contemplar:

- I - a divulgação das vantagens econômicas, ecológicas e sociais da agricultura familiar;
- II - a promoção de cursos, palestras, workshops e outras atividades educativas voltadas aos produtores rurais.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar poderá, a critério do Poder Executivo, desenvolver ações com as seguintes finalidades:

- I - sensibilizar a população sobre a importância da agricultura familiar e homenagear os agricultores da região;
- II – promover incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.
- III – estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.
- IV – promover alternativas de desenvolvimento ao agricultor familiar;
- V – incentivar a realização de espaços de diálogo e debate sobre temas relacionados à agricultura familiar.





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GAB. DO VEREADOR IVAN

VER. 
IVAN
VEREADOR DO POVO

Art. 4º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA-AM, aos 18 dias do mês de março do ano de 2026.

Vereador Ivan – União Brasil

Vice - Presidente da Câmara Municipal de Envira





**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
GAB. DO VEREADOR IVAN**

VER. 
IVAN
VEREADOR DO POVO

JUSTIFICATIVA

Tomamos a liberdade de solicitar que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando a justificativa a seguir apresentada:

Com o objetivo de instituir a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, pois, nesta data, foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”, bem como, no dia 25 de julho comemora o dia do Agricultor Familiar.

A agricultura familiar consiste no cultivo de terras executado por pequenos proprietários rurais mediante uma diversidade produtiva, dispondo, como mão de obra, principalmente, o núcleo familiar. A atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família.

Ademais, o agricultor familiar dispõe de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, no Brasil existem aproximadamente 4,3 milhões de agricultores familiares. Sendo que a Agricultura Familiar é a responsável por 70% dos alimentos produzidos no país, 87% da produção de mandioca, 70% feijão, 60% leite, 59% suínos, 50% aves, 46% milho, 38% café, 34% arroz, 21 % trigo, e 30% bovinos. Em torno de 84,4% de propriedades rurais pertencem à agricultura familiar.

Diante do exposto, é importante criar a Semana Municipal da Agricultura Familiar, para valorizar, incentivar esses agricultores que possuem uma importância tão significativa na agricultura do nosso país.

Diante do Exposto, solicitamos aos nobres Edis o acolhimento desta matéria na devida forma regimental desta Casa de Leis, e que após análise, seja aprovada em sua integralidade.

Câmara Municipal de Envira, 18 de março de 2026.

Atenciosamente,

Vereador Ivan – União Brasil
Vice - Presidente da Câmara Municipal de Envira

